

El nº 764 de 13.11.1989 -

estabelecer normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e de outros procedimentos.

O Conselho Municipal de Minas Gerais no ato de suas deliberações, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que sabe que a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nos seguintes tipos:

I - acordo a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjuntivas que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único - não se instituirá programação especial de trabalho que se insere na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - A contratação, com base nesta lei, poderá ser feita pela pessoa prevista no art. 443, § 1º, da Constituição do Brasil, e dependerá da existência de

da legislação, os salários não aumentados ou reduzidos na
mesma proporção.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na da
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira vez, 13 de Dezembro de 1989.

[Handwritten signature]

== R. GERARDO GALHO DE JESUS ==

== AGENTE MUNICIPAL ==